

## RESOLUÇÃO CFP N.º 001/17

Autoriza a prorrogação do prazo de negociação previsto na Resolução CFP nº 01/2016, que altera o artigo 1º da Resolução CFP nº 014/2012, publicada no DOU do dia 19 de julho de 2012, Seção I.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Federais de estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização do pagamento das anuidades perante os Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria do CFP *Ad Referendum* do XVII Plenário;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Prorroga-se o prazo previsto no § 2º, do art. 1º, da Resolução CFP nº 014/2012 até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2017.

Rogério Giannini  
Conselheiro Presidente  
Conselho Federal de Psicologia